



CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

7ª (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA

DE 12 a 16 DE AGOSTO DE 2019

EMENTÁRIO – ON -LINE

01. **PARECER CEE/CEIF Nº 205/19
APROVADO EM 12/08/19**
Proc.: 4863/17
Prot.: 15.334.510-4
Int.: Escola Estadual do Campo Benjamim Constant - Ensino Fundamental
Mun.: Icaraíma
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos; com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade; adequar espaço específico para o laboratório de Ciências, Química, física e Biologia e adaptações necessárias ao pleno funcionamento do laboratório de informática; providenciar adequações à acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso. No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidos os próximos atos regulatórios.



02. **PARECER CEE/CEIF Nº 206/19**
APROVADO EM 12/08/19

Proc.: 93/17

Prot.: 14.763.925-2

Int.: Colégio Estadual Dias da Rocha - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Araucária

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos; com especial atenção para o Laboratório de Ciências; e à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso. No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para conclusão desses serviços.



**03. PARECER CEE/CEIF Nº 207/19
APROVADO EM 12/08/19**

Proc.: 132/17

Prot.: 14.684.963-6

Int.: Colégio Estadual do Campo Pedro Rufino de Siqueira - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Espigão Alto do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos; renovar a Licença Sanitária; adequar-se às normas de acessibilidade; sanar a falta de espaço específico para o laboratório de Ciências; garantir pleno funcionamento do Laboratório de Informática, da Biblioteca e atualização do acervo bibliográfico. No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidos os próximos atos regulatórios. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso; solicitar imediatamente a renovação do credenciamento da instituição de ensino que expira em 31/12/19. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino, de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.



**04. PARECER CEE/CEIF Nº 208/19
APROVADO EM 12/08/19**

Proc.: 375/17

Prot.: 15.218.249-0

Int.: Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Icaraíma

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação, bem como, às providências que estão sendo tomadas; providenciar à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária; priorizar a conclusão da reforma para assegurar a infraestrutura adequada. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso; implementar estratégias para evitar os índices de evasão e reprovação escolar.



05. **PARECER CEE/CEIF Nº 209/19**
APROVADO EM 13/08/19
Proc.: 427/17
Prot.: 14.683.769-7
Int.: Escola Estadual São Vicente Pallotti - Ensino Fundamental
Mun.: Mandaguari
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.
06. **PARECER CEE/CEIF Nº 210/19**
APROVADO EM 13/08/19
Proc.: 469/17
Prot.: 14.660.147-2
Int.: Escola Estadual do Campo de Alto Alegre - Ensino Fundamental
Mun.: Três Barras do Paraná
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Avanir Mastey
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção aos espaços destinados ao laboratório de Ciências, sala de docentes, biblioteca e secretaria, bem como à renovação da Licença Sanitária e à apresentação do Certificado de Conformidade. No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento credenciamento. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.



07. **PARECER CEE/CEIF Nº 211/19**
APROVADO EM 13/08/19
Proc.: 491/17
Prot.: 14.775.292-0
Int.: Colégio Estadual Rocha Pombo - Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Morretes
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.
08. **PARECER CEE/CEIF Nº 212/19**
APROVADO EM 13/08/19
Proc.: 505/17
Prot.: 14.924.175-2
Int.: Escola Estadual Professora Júlia Wanderley - Ensino Fundamental
Mun.: Araçongas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos; renovar o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária; assegurar local adequado para biblioteca e laboratório de informática; adequar-se às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.



09. **PARECER CEE/CEIF Nº 213/19**
APROVADO EM 13/08/19
Proc.: 593/17
Prot.: 14.819.088-7
Int.: Colégio Estadual Presidente Costa e Silva - Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Sengés
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.
10. **PARECER CEE/CEIF Nº 214/19**
APROVADO EM 13/08/19
Proc.: 602/17
Prot.: 14.704.676-6
Int.: Colégio Estadual Engenheiro José Faria Saldanha - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Munhoz de Mello
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.



11. **PARECER CEE/CEIF Nº 215/19**
APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 626/17

Prot.: 14.727.994-9

Int.: Escola Estadual do Campo Senador Teotônio Vilela - Ensino Fundamental

Mun.: Barracão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção aos espaços destinados ao laboratório de Ciências, à sala da direção e à secretaria. No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento e credenciamento. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Curso; providenciar docente habilitado para a disciplina de Ciências.



**12. PARECER CEE/CEIF Nº 216/19
APROVADO EM 13/08/19**

Proc.: 646/17

Prot.: 14.781.284-1

Int.: Escola Estadual do Campo Professora Maria Bolwerk - Ensino Fundamental

Mun.: Guaíra

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para a quadra de esportes e à renovação do certificado de conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso, bem como prover quadra de esportes para aulas práticas de Educação Física. Solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino que expira em 31/12/19.



13. **PARECER CEE/CEIF Nº 217/19**
APROVADO EM 13/08/19
Proc.: 702/17
Prot.: 15.467.383-0
Int.: Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Arapoti
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento dos índices de evasão, bem como as providências que estão sendo tomadas; providenciar a renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso; implementar ações para evitar os índices de evasão e reprovação escolar.
14. **PARECER CEE/CEIF Nº 218/19**
APROVADO EM 13/08/19
Proc.: 438/17
Prot.: 15.225.264-1
Int.: Escola Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental
Mun.: Mamborê
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.



15. **PARECER CEE/CEIF Nº 219/19**
APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 517/17

Prot.: 14.715.405-4

Int.: Escola Estadual do Campo Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental

Mun.: Pranchita

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção aos espaços destinados ao laboratório de Ciências, à sala da direção, à secretaria, à sala dos docentes e ao Laboratório de Informática. No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento e credenciamento. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.



**16. PARECER CEE/CEIF Nº 220/19
APROVADO EM 13/08/19**

Proc.: 785/18

Prot.: 15.327.431-2

Int.: Colégio Estadual Professor Leo Flach - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Francisco Beltrão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.



17. **PARECER CEE/CEIF Nº 221/19**
APROVADO EM 13/08/19
Proc.: 701/17
Prot.: 14.685.324-2
Int.: Escola Estadual Heitor de Alencar Furtado - Ensino Fundamental
Mun.: Paiçandu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à falta de espaço específico para o laboratório de Ciências; prover espaços adequados para o Laboratório de Informática e da Biblioteca; providenciar a renovação da Licença Sanitária. Registra-se que, para obtenção da próxima renovação de reconhecimento, a pendência em relação às adequações, para o pleno funcionamento da instituição de ensino, deverão ter sido sanadas ou com informações fundamentais, todas sobre o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão da obra, sem os quais não serão concedidos os próximos atos regulatórios. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.
18. **PARECER CEE/CEIF Nº 222/19**
APROVADO EM 13/08/19
Proc.: 767/17
Prot.: 14.672.998-3
Int.: Colégio Estadual General Eurico Gaspar Dutra - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Virmond
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Avanir Mastey
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.



19. **PARECER CEE/CEIF Nº 223/19**
APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 774/17

Prot.: 14.768.885-7

Int.: Escola Estadual Jardim Universitário - Ensino Fundamental

Mun.: Goioerê

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à adequação do espaço físico específico para o Laboratório de Ciências, à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso. Registre-se que para a obtenção da próxima renovação do reconhecimento, a pendência em relação ao Laboratório deverá ter sido sanada, caso contrário, deverá apresentar informações sobre o estágio de desenvolvimento e o prazo de conclusão da obra, sem os quais não serão concedidos os próximos atos regulatórios. Enquanto não há a efetivação da obra de ampliação do espaço específico para o Laboratório de Ciências, sugere-se utilizar o ambiente para o laboratório, a sala que atualmente é utilizada para guardar os materiais para Educação Física. Sugere-se ainda, otimizar outro espaço para os referidos materiais.



20. **PARECER CEE/CEIF Nº 224/19**
APROVADO EM 13/08/19
Proc.: 800/17
Prot.: 14.729.178-7
Int.: Escola Estadual Doutor Manoel Firmino de Almeida - Ensino Fundamental
Mun.: Santo Inácio
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo instituição de atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.
21. **PARECER CEE/CEIF Nº 225/19**
APROVADO EM 13/08/19
Proc.: 801/17
Prot.: 14.972.805-8
Int.: Colégio Estadual Adaile Maria Leite - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para a renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.
22. **PARECER CEE/CEIF Nº 226/19**



APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 830/17

Prot.: 14.737.296-5

Int.: Escola Estadual Veríssimo de Souza - Ensino Fundamental

Mun.: Astorga

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos; com especial atenção ao espaço próprio para o laboratório de Ciências e à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

23. **PARECER CEE/CEIF Nº 227/19**

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 907/17

Prot.: 14.717.998-7

Int.: Escola Estadual Arthur Ramos - Ensino Fundamental

Mun.: Engenheiro Beltrão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos; com especial atenção a adequação do espaço físico específico para o Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso. Registre-se que para a obtenção da próxima renovação do reconhecimento, apresentar à comissão de verificação, todas as adequações realizadas no Laboratório de Ciências, com pia e bancadas e materiais, bem como os equipamentos para o desenvolvimento das aulas experimentais.

24. **PARECER CEE/CEIF Nº 228/19**



APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 845/17

Prot.: 14.658.796-8

Int.: Colégio Estadual Professor Darcy José Costa - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campo Mourão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

25. **PARECER CEE/CEIF Nº 229/19**

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 787/17

Prot.: 15.876.076-2

Int.: Colégio Estadual Santa Maria - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, bem como monitorar os índices de reprovação, demonstrados no quadro de avaliação interna. A instituição deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso, implementar estratégias eficazes para evitar a evasão e reprovação escolar e avaliar os resultados.

26. **PARECER CEE/CEIF Nº 230/19**



APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 867/17

Prot.: 14.928.678-0

Int.: Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Iretama

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Avanir Mastey

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender o contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação as normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

27. **PARECER CEE/CEIF Nº 231/19**

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 874/17

Prot.: 15.121.736-2

Int.: Colégio Estadual 29 de Novembro - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Araruna

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

28. **PARECER CEE/CEIF Nº 232/19**



APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 906/17

Prot.: 14.686.295-0

Int.: Colégio Estadual Emília Buzato - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campo Magro

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

29. **PARECER CEE/CEIF Nº 233/19**

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 919/17

Prot.: 14.824.229-1

Int.: Colégio Estadual Princesa Isabel - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paçandu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, bem como monitorar os índices de reprovação, demonstrados no quadro de Avaliação Interna. A instituição deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso, implementar estratégias para combater a reprovação escolar e avaliar os resultados.

30. **PARECER CEE/CEIF Nº 234/19**



APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 923/17

Prot.: 14.671.166-9

Int.: Colégio Estadual Hugo Simas - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

31. **PARECER CEE/CEIF Nº 235/19**

APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 981/17

Prot.: 14.709.563-5

Int.: Colégio Rural Estadual Indígena Rio das Cobras - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nova Laranjeiras

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à falta de espaço específico para o laboratório de Ciências e à renovação da Licença Sanitária. Registra-se que, para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, a pendência em relação às adequações para o pleno funcionamento da instituição de ensino, deverá ter sido sanada ou com informações fundamentais sobre o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão da obra, sem os quais não serão concedidos os próximos atos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso, bem como providenciar a manutenção da quadra de esportes e limpeza no seu entorno.



32. **PARECER CEE/CEIF Nº 236/19**
APROVADO EM 15/08/19
Proc.: 1055/17
Prot.: 14.777.560-1
Int.: Colégio Estadual Talita Bresolin - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Califórnia
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Avanir Mastey
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.
33. **PARECER CEE/CEIF Nº 237/19**
APROVADO EM 15/08/19
Proc.: 1061/17
Prot.: 14.718.354-2
Int.: Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.



34. **PARECER CEE/CEIF Nº 238/19**
APROVADO EM 15/08/19
Proc.: 1062/17
Prot.: 14.781.730-4
Int.: Colégio Estadual Maria Montessori - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Avanir Mastey
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.
35. **PARECER CEE/CEIF Nº 239/19**
APROVADO EM 15/08/19
Proc.: 1086/17
Prot.: 15.083.707-3
Int.: Colégio Estadual Professor Elias Abrahão - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Avanir Mastey
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso, com especial atenção às normas de acessibilidade e à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.



36. **PARECER CEE/CEIF Nº 240/19**
APROVADO EM 15/08/19
Proc.: 2590/17
Prot.: 14.696.027-8
Int.: Colégio Estadual Sagrada Família - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Siqueira Campos
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária; assegurar o pleno funcionamento do laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais e equipamentos necessários. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.
37. **PARECER CEE/CEIF Nº 241/19**
APROVADO EM 15/08/19
Proc.: 1092/17
Prot.: 14.933.073-9
Int.: Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.



38. **PARECER CEE/CEIF Nº 242/19**
APROVADO EM 15/08/19
Proc.: 103/18
Prot.: 15.064.334-1
Int.: Colégio Estadual do Campo Rodolfo Inácio Pereira - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pinhalão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.
39. **PARECER CEE/CEIF Nº 243/19**
APROVADO EM 15/08/19



Proc.: 2889/18

Prot.: 15.563.946-6

Int.: Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Avanir Mastey

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação, bem como, às providências que estão sendo tomadas. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso; implementar estratégias para evitar os índices de evasão e reprovação escolar.

Maria das Graças Figueiredo Saad

Presidente

Decreto nº 793/2019